



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 031/24, onde dispõe sobre **Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplica no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja" e dá outras providências.**

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, a instituir mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplica no Município de Paraty o conceito de "Cidade Esponja" e dá outras providências, no âmbito do município de Paraty.

Claro está que o presente Projeto de Lei nº 031/24, está amparado no princípio do interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 031/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Paraty, 21 de maio de 2024

**Oswaldo Carlos de Ávila Júnior**  
**Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty**  
**Matrícula 489**  
**OAB/RJ 93.513**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 21/05/2024 14:18

Checksum: **64DD63E1FD30956D7BD012AF9A818095F3BB21B796B073E4FC5EF29DDD979423**